



UEPB

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
DEPARTAMENTO DE DIREITO PÚBLICO
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO**

KÁTIA KALINE SILVA ARAÚJO

**DIREITOS HUMANOS E EDUCAÇÃO ÉTNICORRACIAL: UM CAMINHO
PARA CONSTRUÇÃO DA IGUALDADE SOCIAL**

**CAMPINA GRANDE-PB
MAIO/2016**

KÁTIA KALINE SILVA ARAÚJO

**DIREITOS HUMANOS E EDUCAÇÃO ÉTNICORACIAL: UM CAMINHO PARA
CONSTRUÇÃO DA IGUALDADE SOCIAL**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Departamento do Curso
de Ciências Jurídica da Universidade
Estadual da Paraíba, como requisito para
obtenção do grau de bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Dr. Glauber Salomão
Leite

**CAMPINA GRANDE-PB
MAIO/2016**

A474d Araújo, Kátia Kaline Silva.
Direitos humanos e educação étnicorracial [manuscrito] : um
caminho para construção da igualdade social / Katia Kaline Silva
Araújo. - 2016.
23 p.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) -
Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Jurídicas,
2016.

"Orientação: Prof. Dr. Glauber Salomão Leite, Departamento
de Direito".

1. Direitos Humanos. 2. Educação Étnicorracial. 3.
Igualdade Social. I. Título.

21. ed. CDD 341.481

KÁTIA KALINE SILVA ARAÚJO

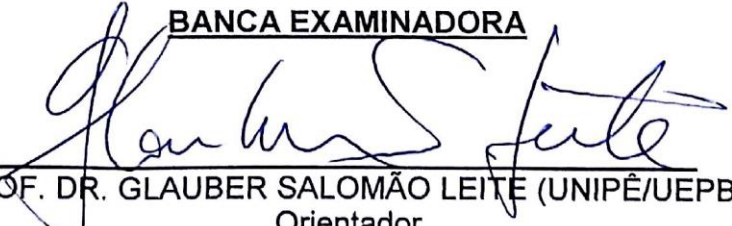
**DIREITOS HUMANOS E EDUCAÇÃO ÉTNICORACIAL: UM CAMINHO PARA
CONSTRUÇÃO DA IGUALDADE SOCIAL**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento do Curso de Ciências Jurídica da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito para obtenção do grau de bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Dr. Glauber Salomão Leite

Aprovada em 24/05/2016


BANCA EXAMINADORA



PROF. DR. GLAUBER SALOMÃO LEITE (UNIPÊ/UEPB)
Orientador



PROF. MS. MARIA CEZILENE ARAÚJO DE MORAIS (UEPB)
Examinadora



PROF. ESP. ALEXANDRE CORDEIRO SOARES (UEPB)
Examinador

DIREITOS HUMANOS E EDUCAÇÃO ÉTNICORRACIAL: UM CAMINHO PARA CONSTRUÇÃO DA IGUALDADE SOCIAL.

Kátia Kaline Silva Araújo*

RESUMO

Este artigo é decorrência de um estudo bibliográfico e de uma pesquisa documental, onde procuramos analisar a temática dos direitos humanos e da educação étnicorraciais. O governo brasileiro, ao longo dos últimos anos, vem procurando criar escopos legais com intuito de legitimar uma educação para as relações étnicorraciais, numa tentativa de tornar realidade, em nossa educação, o combate ao racismo. Com a pesquisa, percebemos que tem se reproduzido um racismo sutil, representado pelo silêncio, que perpassa os bancos escolares. Um silêncio ocasionado por questões políticas, que precisam ser rompidas, para que assim aconteça a efetivação desse debate, através de uma abordagem temáticas nas escolas. Nosso objetivo é dissertar sobre direitos humanos e educação étnicorracial, numa tentativa de alcançarmos uma igualdade social.

Palavras Chaves: Direitos Humanos; Educação Étnicorracial; Igualdade Social.

INTRODUÇÃO

Neste estudo faremos uma abordagem sobre a importância do trabalho em sala de aula com uma educação étnicorracial, como forma de garantir a efetivação dos direitos humanos.

No decorrer do trabalho, mostraremos como esse racismo foi construído em nossa sociedade e como ele veio parar nos bancos escolares, estando enraizado - o que dificulta o debate com os alunos.

Na construção desse trabalho, utilizamos como baliza historiográfica as discussões de Schwarcz (1998) sobre a construção do racismo em nossa sociedade. Utilizamos também os debates de Magge (2006), para compreender como esse preconceito interfere nos trabalhos na sala de aula. Em seguida, fizemos um trabalho com os parâmetros legais, para melhor compreendermos como esses escopos legais auxiliaram essa construção histórica, utilizando teóricos como Cunha

* Aluna de Graduação em Direito; Graduação em Licenciatura Plena em História na UEPB; Especialista em História e Cultura Afro-brasileira e Especialista em Direitos Fundamentais e Democracia todos na Universidade Estadual da Paraíba – Campus I.
Email: katia.kaline@hotmail.com

Júnior (2010), além dos parâmetros legais nacionais como a Constituição Federal e as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. Por fim, trabalharemos Androupoulos e Claudes (2007), autores que nos mostraram a relevância dos direitos sociais e da educação étnicorracial com relação aos direitos humanos.

Este trabalho organiza-se com base em três pontos. O primeiro deles intitulado de: “Racismo: uma construção histórica que perpassa os espaços escolares”, procurando fazer um pequeno contexto sobre o racismo brasileiro, e apresentando como esse preconceito foi absorvido nos espaços escolares. O segundo, com o título de: “Preceitos legais que permitem a construção de uma Educação Étnicorracial e a promoção dos Direitos Humanos”, onde se busca debater os parâmetros legais que ao longo dos anos foram estabelecidos e viabilizaram essas discussões. O terceiro ponto, tem como objetivo discutir a lei que obriga os currículos escolares a trabalhar educação étnicorracial: “Lei 10.639/03, uma forma legal de efetivar a educação étnicorracial”.

1. RACISMO: UMA CONSTRUÇÃO HISTÓRICA QUE PERPASSA OS ESPAÇOS ESCOLARES

A sociedade brasileira é fortemente marcada pelas consequências da escravidão secular que aqui se fez presente, e que nos logrou um legado sociocultural de conflitos étnico, racial e social, que até hoje influenciam em nossa sociedade.

Aqui, mesmo após a abolição, a cor dos sujeitos ganhou significados diversos. O branco, na maioria das vezes, é percebido como sujeito superior e o negro como inferior. Com isso surgiram padrões de ajustamentos que excluíram os negros.

Schwarcz (1998), ao pesquisar a igualdade jurídica no Brasil, constatou o tratamento diferenciado pautado na cor, visto que, quando os entrevistados tinham a chance de definir sua cor, branqueavam a resposta; “sou moreno claro, quase branco”.

Com relação à educação, os resultados também são reveladores quanto à existência do racismo. Acerca disso, a pesquisadora Fúlvia Rosemberg, como

mostrado na obra de Schwarcz, (1998), identificou em São Paulo uma clara desigualdade. Na educação básica há uma maior concentração de negros em instituições públicas e nos cursos noturnos. A taxa de analfabetismo entre os negros também é maior, 30% são analfabetos, sem contar com a variação de região. Essas pessoas, em virtude das dificuldades de acesso aos serviços de educação, sempre são as que mais fracassam na escola.

Mesmo já vivendo há mais de um século fora do regime escravocrata é comum vermos em nossa sociedade situações de desigualdade racial. O que fica claro ao analisar os dados do PNAD (Pesquisa Nacional por Amostra do Domicílio), sobretudo no que tange à educação, os dados relacionados aos cursos universitários para estudantes de 18 a 25 anos de idade. Observamos que a população branca apresenta um nível bem mais avançado do que a negra, haja vista que em 1997 e 2007, essa pesquisa apontou que em 1997, 9,6% dos brancos e 2,2% dos negros, tinham nível superior completo no Brasil, e em 2007 o percentual era de 13,4% para brancos e 4% para negros. O que mostra que em 10 anos essa diferença só veio a aumentar.

Frente ao contexto de uma sociedade marcada por profunda discriminação, é que destacamos o espaço escolar como um lugar enraizado por racismo, discriminação e também como um espaço onde esses temas não são debatidos, ou quase nunca são tratados, por mais que os bancos escolares estejam ocupados por pessoas de cor:

Preconceitos e discriminação não são até agora, tema central na vida dos estudantes dessas escolas. Mas podemos ver pelo menos algumas tendências. Parece que os estudantes auto declarados pretos sentem mais a discriminação e o preconceito que os auto declarados brancos e pardos (MAGGIE, 2006, p. 747).

Esses fatos mostram a urgência de uma mudança, para que assim a nossa sociedade reconheça a presença do racismo e repense seu universo simbólico e suas ideologias eurocêntricas.

1.1 Educação: uma ferramenta social que ganhou força com a emergência dos direitos sociais

A educação é uma ferramenta social fundamental para construção dos sujeitos. Ela ganhou destaque com a segunda geração dos Direitos Humanos,

conhecida como a geração dos direitos de igualdade ou direitos coletivos, refletida para reconhecer a relevância da educação, e os demais direitos sociais, na construção de uma vida digna para os seres humanos; eles são frutos da insatisfação popular com o Estado Liberal, um modelo de Estado que não demonstrava preocupações e nem tinha uma grande atuação nas causas sociais, o que provocava desigualdades.

Os direitos sociais surgiram dos movimentos sociais, emergido com o advento da Revolução Industrial e as desigualdades que ela estampou; apresentando de forma clara os problemas sociais por ela causados, um fator histórico que demarcou as classes sociais, confirmando a necessidade do Estado atuar de forma livre para acabar, ou ao menos reduzir, as desigualdades sociais e dar a todos justiça social.

Nesse contexto, sempre que ocorria uma transformação histórica ficava mais nítida a necessidade de uma maior atuação do Estado em defesa da igualdade.

Com isso, no decorrer do século XX, emergiram, em diferentes espaços, documentos oficiais frutos de revoluções sociais como a Constituição do México, em 1917, e a Constituição da Weimar, em 1919, que exigem do Estado atitudes concretas para transformação social:

As Constituições do México (1917) e de Weimar (1919) trazem em seu bojo novos direitos que demandam uma contundente ação estatal para sua implementação concreta, a rigor destinados a trazer consideráveis melhorias nas condições materiais de vida da população em geral, notadamente da classe trabalhadora. Fala-se em direito à saúde, à moradia, à alimentação, à educação, à previdência etc. Surge um novíssimo ramo do Direito, voltado a compensar, no plano jurídico, o natural desequilíbrio travado, no plano fático, entre o capital e o trabalho. O Direito do Trabalho, assim, emerge como um valioso instrumental vocacionado a agregar valores éticos ao capitalismo, humanizando, dessa forma, as até então tormentosas relações juslaborais (MARANHÃO, SN, p.08)

Essas medidas concretizam a ideia de que o Estado deve interferir de forma positiva nas relações sócias e econômicas dos indivíduos, com o intuito de garantir a igualdade material. São direitos presentes em vários documentos normativos e, em especial, na Declaração dos Direitos Humanos, publicada em 1945, pós Segunda Guerra Mundial.

A geração de direitos sociais, veio na perspectiva de manter os direitos conquistados na primeira geração (direitos individuais) e expandir a esfera dos direitos humanos para os direitos econômicos, sociais e culturais, buscando construir um Estado Social, onde a dignidade humana seja consagrada.

A partir desse momento, há uma limitação das vontades individuais em prol da coletividade, através da positivação dos direitos sociais, econômicos e políticos, além do surgimento de um novo modelo de Estado, “O Estado de Bem Estar Social” - uma instituição de poder, onde o governo tem a obrigação de criar políticas públicas para tornar a vida de um ser humano mais digna.

Nesse sentido, o Estado passa a ter responsabilidade de propiciar uma vida digna ao homem. A ideia é fazer com que o Estado, ente possuidor de poder (econômico, político e jurídico), seja sujeito de direitos e deveres que dignifiquem a vida do homem, passando-se a exigir do poder público uma atuação em favor do cidadão; uma prestação positiva que tem o objetivo de melhorar as condições de vida de todos, por meio do cumprimento de sua função social, equalizando a sociedade numa tentativa de igualar os desiguais, na medida em que, na realidade, eles se desiguam:

O Estado deve garantir, então, os direitos sociais, culturais e econômicos a todos os seus governados, ou seja, os direitos a educação, trabalho, transporte e todos os direitos de assistência vital (BERTUOL e MENDONÇA, 2010, p.03).

Esses direitos sociais, para Hunt (2009), possuem elementos que mostram sua relação com direitos humanos, sendo eles: “naturais (inerentes aos seres humanos), iguais (o mesmo para todos), e universais (aplicáveis por toda parte)” (HUNT, 2009, p.19). Logo, são direitos de todos os homens e estes devem possuí-los igualmente.

Assim, o surgimento dessa segunda geração de direitos e, dentro desta, a emergência da Educação como sendo um dos seus pontos de destaque, é uma forma legal de reconhecer a educação como uma ferramenta para os indivíduos alcançarem as suas liberdades.

A educação é também um meio para exercer seus direitos e reconhecer seus deveres, permitindo a sua integração a uma democracia efetiva e participativa, ou seja, ela é um meio eficaz para garantir cidadania, fator necessário para evolução de qualquer Estado.

Desse modo, podemos reafirmar a importância de reconhecimento dos direitos sociais como sendo direitos humanos, para que assim a educação passe a ocupar o seu patamar de importância na formação dos sujeitos. Vale lembrar que,

para a educação conseguir essa transformação social, ela precisa atingir todos os sujeitos.

A educação como direito social, e assim um direito fundamental e humano, deve ter como objetivo construir uma sociedade onde vigore uma cultura democrática perpassando por práticas sociais e trabalhando em prol do coletivo.

É nessa perspectiva de uma educação emancipadora, que torna-se fundamental trabalhar uma educação étnicorracial voltada para os direitos humanos, visto que é no ambiente escolar que as crianças têm as primeiras noções de sujeitos de direito, levando a escola a ser um espaço de acesso à cidadania, onde aconteça formação, conscientização e promoção de uma cultura em direitos humanos:

Na perspectiva da Educação em Direitos Humanos, os temas específicos precisam ser trabalhados na vida cotidiana; precisam integrar os conteúdos dos currículos, seja na forma de disciplina, como a maioria de nós está acostumada, a ver nos PPP's seja como temas transversais que realmente estejam presentes nas emendas de todas as disciplinas do curso, mas só isso não basta. Pois como diz Candau, a Educação em Direitos Humanos é "um processo sistemático e multidimensional orientado à formação de direitos e à promoção de uma cidadania ativa e participativa (CANDAUI, s.d). (AMORIM; FERNANDES, 2010. p. 147-148).

Assim, a educação deverá ir além dos muros que a rodeiam, propiciando a todos atividades relevantes e que façam parte do cotidiano, dando uma ideia de pertença, e dando a todos a oportunidade de educar-se para cidadania participativa, ou seja, educar numa perspectiva de direitos humanos.

A educação é uma ferramenta que faz o sujeito evoluir individualmente e coletivamente. Assim, uma educação em direitos humanos permitirá a conscientização das pessoas para a importância do respeito às diversidades e da tolerância para com o próximo, fortalecendo as liberdades fundamentais, direcionando o pleno desenvolvimento da personalidade humana e o senso de dignidade, sendo um instrumento essencial para formação cidadã:

[...] a tarefa da educação como forma para o espírito da solidariedade para o exercício da liberdade com responsabilidade, para a identidade social não-preconceituosa, para a não violência, para o espírito social construtivo e para a participação ativa e crítica na vida democrática (BITTAR, 2010, p.180).

Esse é um modelo de educação que tem como objetivo emancipar os sujeitos, contribuir para construção de personalidades mais sociáveis, resgatando a solidariedade de cada um.

Contudo, no campo da Educação, o debate sobre Direitos Humanos ainda é muito recente, o que causa estranhamento e dificuldade para colocar em prática no dia a dia escolar. É um discurso que remonta os anos 90, com a queda do Regime Militar. As atrocidades cometidas nesse período deslançaram em uma série de ações de combate à violência contra os Direitos Humanos.

Os direitos humanos, até então, estavam, no Brasil, estritamente relacionado ao direito do eu. Assim, o nosso desafio é trazer à tona a alteridade, fazendo o sujeito enxergar o outro, construindo uma educação que permitirá a formação de cidadãos conhecedores de seus direitos e deveres, como também um ensino que produza uma cultura de tolerância e respeito entre todos os sujeitos, independentemente de suas diferenças sócias e biológicas.

Trabalhar uma educação étnicorracial é trabalhar uma educação em direitos humanos. Esse debate objetiva uma formação para cidadania no nosso país, visto que o racismo vem sendo reproduzido por gerações.

O desafio proposto é promover uma educação intercultural numa perspectiva crítica e emancipatória, debatendo e efetivando políticas voltadas para os direitos humanos, articulando questões relativas às igualdades e às diferenças.

Dessa forma, a promoção de uma educação voltada para formação da cidadania será um dos alicerces para construção de uma sociedade mais igualitária e que promova mudanças sociais:

Por meio da evolução da aplicação dos Direitos Humanos e análise de documentos normativos conclui-se que a educação em direitos humanos é instrumento da construção da consciência da dignidade pelo reconhecimento da alteridade, do fortalecimento da cidadania e da mudança social (BARREIRO; FARIAS; SANTOS, 2011, p. 01).

Vale salientar, que através da educação podemos alcançar o pleno desenvolvimento humano. Ela faz com que todas as pessoas tenham direito a um nível adequado de vida.

Assim, uma educação voltada para formação cidadã torna-se capaz de desenvolver as potencialidades dos sujeitos excluídos socialmente, elevando a autoestima, ajudando a efetivar a cidadania plena, desenvolvendo valores e construindo novos conhecimentos.

Esse modelo de educação em direitos humanos busca um equilíbrio entre dos princípios constitucionais, da igualdade e da diferença. A igualdade de todos os

seres humanos perante o estado e a sociedade e as diferenças inerentes às individualidades de todos os sujeitos.

É uma educação voltada para uma cultura de respeito e tolerância, fundamental para o fortalecimento da democracia, cidadania e a consciência de que mudanças sócias são imperativas e urgentes.

2. PRECEITOS LEGAIS QUE PERMITEM A CONSTRUÇÃO DE UMA EDUCAÇÃO ÉTNICORRACIAL E A PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

Com a promulgação da Constituição Cidadã, lei maior da Federação Brasileira, foram propostas várias mudanças legais para a sociedade que trouxeram à tona novas discussões. Vistas por muitos como um avanço para democracia, para cidadania e para dignidade humana, a Constituição de 1988 instituiu em seu Artigo 5º, que trata da igualdade entre os cidadãos: “a prática de racismo como crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei, em seu inciso XLII” (BRASIL 2004), demonstrando um avanço do Poder Legislativo na relação com a sociedade.

Foi essa Constituição que legitimou a educação como Direito Social e transformou-a em uma ferramenta crucial para a implementação e divulgação dos direitos humanos, e assim fez nascer a necessidade de repensar a educação e reescrever a história dos Direitos Humanos, permitindo assim, uma educação voltada para construção social do homem, como mostra o dispositivo legal:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (...) (BRASIL, 2004).

Com a publicação deste documento a educação passou a ser um direito fundamental, tornando-se tarefa de todos defendê-la, transformando a escola em um lugar de combate ao racismo, visto que ela se constitui, por excelência, um espaço para formação da cidadania, dando início à implementação de medidas, com o objetivo de corrigir injustiças sociais, eliminar discriminações, promover a inclusão social e a cidadania dos sujeitos no espaço escolar.

Após a publicação da Constituição Federal, foi publicada, em 1996, a LDB (Lei de Diretrizes de Bases, nº 9.934/96), estabelecendo as diretrizes da educação

nacional. A LDB (Lei de Diretrizes de Bases) foi um avanço na história da educação. Ela redefiniu alguns papéis e deu uma maior autonomia às escolas, já trabalhando com a ideia de uma educação para todos, mas deixou várias lacunas e muitas de suas normas não saíram do papel, ao afirmar no seu Art. 26, parágrafo § 4º:

O ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e europeia (BRASIL, 1996).

Após a publicação da LDB, em 1998, foi lançado os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs), reafirmando o respeito às diversidades regionais, culturais e sociais existente em nosso país. Essa lei adentrou o cotidiano escolar e fez emergir nas discussões um debate sobre pluralidade cultural.

Já no final da década de 90, foi editado o PNDH (Programa Nacional de Direitos Humanos), com a proposta de ampliação e efetivação dos Direitos Humanos. A primeira versão do PNDH debateu a importância da proteção aos Direitos Humanos e do estabelecimento de uma cultura de direitos. A segunda versão trouxe à tona, a discussão sobre os direitos econômicos e sociais, dentre eles o direito à educação. A atual versão ganhou uma nova visão e foi organizada em seis eixos interdependentes e universais.

Os eixos estabelecidos para dá sequência ao desenvolvimento dos Direitos Humanos no Brasil foram: Interação democrática do Estado e da sociedade civil; Acesso à segurança pública e à justiça; Universalização de direitos em um contexto de dificuldades sociais e econômicas; Educação; Cultura, Direito à Memória e a Verdade. Segundo este documento:

[...] o acesso aos direitos fundamentais continuam enfrentando barreiras estruturais, resquícios de um processo histórico, até secular, marcado pelo genocídio indígena, pela escravidão e por períodos ditatoriais, práticas que continuam a ecoar em comportamento, leis e na realidade social (BRASIL, 2010, p. 52).

Em 2001, foi realizada a Conferência de Durban, III Conferência Mundial das Nações Unidas de Combate ao Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata, um evento que fez com o mundo tomasse consciência da urgência de combatê-lo e condenar os seus malefícios sociais.

Esse evento produziu recomendações, reviu fatores históricos, políticos, econômicos e sociais que produzem discriminação. A maior dificuldade dos organizadores foi a rejeição do mundo ocidental à ideia de reparar os danos que a

escravidão causou, pois reconhecer seria o mesmo que confirmar as práticas de escravidão, outrora praticadas e hoje tão repudiadas:

A questão das reparações pela escravidão, a que se associava a ideia de um pedido de perdão pelo colonialismo, foi sem dúvida, das mais complexas e, inclusive por não se tratar de reivindicações unívocas (ALVES, 2002, p.05).

Foi também nesse evento que a escravidão e o tráfico foram reconhecidos como uma tragédia desumana.

Nesse contexto, o Brasil criou a SEPPIR (Secretaria de Promoção de Políticas para Igualdade Racial), que lançou o Estatuto da Igualdade Racial e as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.

Dando continuidade a essa política de estabelecer órgão que auxiliam no combate ao racismo, no final de 2015 foi criado o Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos tendo como objetivo fortalecer e aprimorar as políticas de gênero, de combate ao racismo e de proteção dos direitos humanos no País.

Com essas medidas o governo buscou instituir as políticas de ações afirmativas para a população negra e assim promover alterações de caráter positivo para a população negra brasileira. Esses são documentos que promovem o valor da diversidade presente na sociedade, sem negar as raízes multiculturais.

De acordo com esses documentos, reconhecer as injustiças sociais presentes na sociedade brasileira significa fazer justiça a um povo que sempre foi discriminado. São medidas de reparações relacionadas ao sistema de ensino, com o intuito de corrigir e valorizar a história e a cultura afro-brasileira e africana:

Políticas de reparações voltadas para educação dos negros devem oferecer garantias a essa população de ingresso, permanência e sucesso na educação escolar, de valorização do patrimônio histórico-cultural afro-brasileiro, aquisição de competência e dos conhecimentos tidos como indispensáveis para continuidade nos estudos [...] (Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, 2005, p.11).

As reparações irão garantir à população negra, o direito não só de ingresso, como também de permanência nas instituições escolares e assim assegurar que em todos os níveis educacionais se reconheça e se valorize a identidade negra, na busca pela consolidação da pluralidade étnicorracial.

A Educação em Direitos Humanos como política de promoção de igualdade étnicorracial é na verdade um modelo de educação voltado para o diálogo constante sobre e com as diferenças.

Esse modelo de educação inserido numa perspectiva ampla e crítica, busca identificar e denunciar ataques aos direitos humanos, os quais vitimam, entre outros sujeitos, os negros, e sobretudo aqueles inseridos em espaços de resistência:

A Educação em Direitos Humanos refere-se a uma dimensão educativa capaz de atribuir significados práticos a uma vivência relacional baseada na pluralidade de modos de vida e no respeito à diversidade (DIAS; CAVALCANTI, 2012, p. 32).

É uma educação que constrói uma cultura de respeito à dignidade humana, através da promoção da liberdade, da justiça, da igualdade, da solidariedade, da tolerância e da paz. Numa tentativa de formar na mente e nos corações dos seres humanos, a plena capacidade de reconhecer a legitimidade do outro em todas as suas diferenças.

Uma das grandes barreiras para implementação dessa nova forma de pensar e fazer educação, é o fato de que, para muitos, os direitos humanos são direitos do “eu”, ou seja, direitos individuais, dificultando compreensão e atuação de ações políticas no campo da concepção dos direitos humanos de segunda dimensão, particularmente dos direitos sociais:

Na visão moderna, o eu tem a primazia da vontade nas suas relações para com a alteridade. Esta é reconhecida como uma dimensão secundária do eu que surgiu como uma consequência da vontade soberana do indivíduo (RUIZ, 2010, p. 192).

Atualmente o que se busca é vislumbrar os Direitos Humanos, numa perspectiva do direito do “outro”, no sentido da justiça como demarcador de direito. É pensar que o direito só torna-se justo quando é reconhecido como direito do outro.

Nesse sentido, podemos dizer que essa nova forma de vislumbrar os Direitos Humanos vem da busca de articulação entre igualdade e diferenças, procurando uma visão dialética entre esses dois pólos, que hoje caminham justos. Não se pode falar em igualdade sem incluir a questão da diversidade, nem tampouco, se pode abordar a questão da diferença dissociada da afirmação de igualdade.

A Educação, sendo o direito social, legitimado pela Constituição Federal, tem sido entendida e utilizada como ferramenta no processo de desenvolvimento humano. Nesse sentido, a escola passa a ser um espaço sociocultural de

desenvolvimento e de esclarecimento para todas as pessoas que a ela tenham acesso:

A Constituição Brasileira também reconhece como direito fundamental social à educação. Com efeito, depois de afirmar que a educação é direito de todos e dever do Estado (art. 205), a Carta Magna impõe que esse dever estatal seja efetivado mediante a garantia de ensino fundamental, obrigatório e gratuito (art. 208) (CUNHA JUNIOR, 2010, p. 731).

Ela é uma ferramenta que traz esperança para humanidade, principalmente quando é usada numa perspectiva de educação para as relações étnicorracial, onde são trabalhados valores de respeito às diversidades. Uma proposta educacional onde liberdade e dignidade são mantidas, viabilizando mudanças sócias para todos.

É inegável que fazer uma educação onde todos passam a conhecer seus direitos não é fácil, e esse é o principal objetivo de Educação em Direitos Humanos. É uma estratégia de conscientização da população que tem efeito a longo prazo; é um processo para toda vida e para que todas as camadas da sociedade aprendam o respeito pela dignidade do outro. “A educação não é apenas um meio para promover os direitos humanos. É um fim em si mesmo” (ANDROUPOULOS; CLAUDES, 2007, p.36).

As publicações de leis como: Constituição Federal, Programa Nacional dos Direitos Humanos, Lei de Diretrizes e Base da Educação (LDB), Estatuto da Igualdade Racial, Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, podem ser consideradas um avanço para construção de uma educação étnicorracial, haja vista que a junção destas permitiu que fosse apresentada aos alunos (as) a história e a cultura dos afro-brasileiros. Tal fato se constitui, também, em uma maneira de reafirmar o negro como povo brasileiro e sua história como integrante da história do Brasil.

A publicação das leis supracitadas juntamente com a Lei 10.639/003, uma lei que reconheceu a importância das questões do combate ao preconceito, ao racismo e a discriminação, proporcionou que a escola e as práticas que nela se desenvolvem, constituíssem uma frente de discussão com vistas a combater a desigualdade social tão presente na sociedade brasileira. A escola sozinha não pode superar a desigualdade social, todavia, a partir do trabalho pedagógico desenvolvido podemos formar sujeitos/cidadãos capazes de transformar-se e transformar a sua realidade.

3 LEI 10.639/03, UMA FORMA LEGAL DE EFETIVAR A EDUCAÇÃO ÉTNICORACIAL.

A promulgação da Lei 10.639/03 viabilizou a efetivação de uma educação para relações étnicorracial, e o debate com os (as) alunos (as) das temáticas que comprovam a importância das pessoas negras na sociedade brasileira, levando-os a perceberem a presença do povo negro na construção da História do Brasil.

É uma lei que nos convida a fazer reflexões e assim pensar no currículo como um meio capaz de contribuir para o ensino, sendo este uma ferramenta que potencializa questões étnico-raciais, que até então são raramente postuladas. Segundo Silva:

[...] a instituição da lei enfatiza que as questões raciais são questões de conhecimento, poder e identidade, e reconhece que a desigualdade de tratamento dispensado a negros/as e brancos (as) são questões históricas e políticas (SILVA, 2011, p.100).

O objetivo principal desta lei é divulgar e produzir conhecimentos, bem como atitudes, posturas e valores que eduquem cidadãos quanto à pluralidade étnicorracial, tornando-os capazes de interagir com objetivos comuns que garantam respeito aos direitos legais e a valorização das identidades culturais brasileira e africana, assim como outras que, direta ou indiretamente, contribuíram para a formação da identidade nacional.

A Lei 10.639/03 é um relato da necessidade de mudar-se o currículo das escolas brasileiras, tanto no âmbito das escolas públicas como nas escolas privadas. Assim, ela nos convida a refletirmos sobre a importância de pensarmos, dialogarmos e conseqüentemente colocarmos em prática as questões étnicorraciais, tornando o currículo uma peça chave nesse processo.

Trata-se de uma lei que veio apontar a importância do reconhecimento e da valorização das contribuições dos povos africanos na formação do Brasil, permitindo assim o combate à discriminação e ao racismo, principalmente no espaço escolar, representando um passo significativo no fortalecimento da cidadania através da efetivação dos conteúdos de africanidades no cotidiano das escolas de Educação Básica, o que permite a ampliação do conhecimento sobre as expressões culturais herdadas da África pelo povo brasileiro, visto que:

[...] africanidades são expressões de culturas de raiz africanas, manifestações histórico-culturais diretamente vinculadas a visões de mundo, enraizadas em jeito de ser, viver, pensar e construir existências próprias de mundo africano. (Presença Pedagógica, 2012 p.34)

Como o Brasil é um país com profundas raízes africanas, a institucionalização deste debate veio solidificar o fazer pedagógico nas escolas. A partir de então, foi permitido à reformulação dos currículos escolares no sentido de transformar a educação numa prática comprometida com a diversidade, de modo a formar cidadãos atuantes e críticos.

Foi a partir da publicação da Lei 10.639/03 que se tornou eficaz o combate ao racismo nas salas de aula, visto que essa lei garantiu que, cotidianamente, no espaço escolar sejam realizados trabalhos no sentido de reverter o quadro de discriminação racial ainda existente no Brasil.

O conteúdo expresso na lei 10.639/003 remete professores (as) e gestores (as) a pensar na escola como espaço de promoção da igualdade nas relações étnicorraciais, o que se constitui num passo importante para a transformação da sociedade.

Em muitos trabalhos realizados nas escolas, professores (as) tratam a história das pessoas negras de forma romantizada, folclorizada e até naturalizada. Basta pensarmos na maneira como a história do (a) negro (a) é trabalhada nas escolas. Ela entra na carona do tema escravidão e este fato secular é posto como uma condição natural dos africanos e das pessoas negras no Brasil.

O silêncio da escola também foi uma ferramenta muito eficaz durante todos esses anos, para manter a história do negro no esquecimento, pois através dele a desigualdade imposta socialmente foi alimentada, o que contribuiu para que os (as) alunos (as) afrodescendentes se sentissem impossibilitados de compreenderem seus próprios instrumentos culturais.

Com a implementação da Lei 10.639/03, os pensadores da educação passaram a vislumbrar o currículo através da perspectiva da diversidade e, portanto, da construção do processo identitário, visto que:

A lei é pautada na reivindicação para inclusão das formas culturais que refletem a experiência de grupos que sofreram um processo de colonização opressor e tiveram suas identidades culturais e sociais marginalizado pela identidade europeia/ocidental dominante (SILVA, 2011, p.102).

Nesse sentido, a lei colocou em pauta o enfrentamento das questões raciais, que há muito eram marginalizadas nas instituições educacionais. A Lei 10.639/03 e as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Etnicorraciais e o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana, vieram chamar a sociedade para o debate das questões étnico-raciais, na busca de construir uma educação e, conseqüentemente, uma sociedade antirracista no Brasil.

Sabemos que essa não é uma tarefa fácil, visto que as práticas culturais das pessoas negras sempre foram marginalizadas, e por extensão “apagadas”, tudo isso associado a uma resistência que persiste no ambiente escolar.

Consoante a esse “silêncio”, a educação étnicorracial, como uma questão de Direitos Humanos, veio com o objetivo de divulgar, produzir e trabalhar na escola e nas comunidades, atitudes, posturas e valores que tratem da pluralidade racial, preparando os (as) alunos (as) para respeitar e aceitar as diferenças.

Tal trabalho é fruto das ações afirmativas, uma política que reafirmou a escola como lugar para formação de cidadãos e valorização das matrizes culturais que formam o Brasil, educando as pessoas para viver em país rico, múltiplo e plural.

As Leis publicadas pós a promulgação da Constituição Federal de 1988, são instrumentos legais que orientam as instituições educacionais a trabalharem a diversidade presente na sociedade. Entretanto, esse trabalho ainda não se universalizou nos sistemas de ensino, visto que:

A pouca discussão sobre a história e cultura africana, impede um entendimento da história e da cultura brasileira a partir da visão dos afrodescendentes, pois sem este conhecimento ela se torna uma história unilateral, branca, determinada por concepções eurocêntricas. Assim torna-se indispensável um mergulho na história e na cultura africana, pois a sociedade brasileira é produto da participação de africanos e afrodescendentes em associação com povos de outras origens, tornando assim a história do Brasil mais exata, pois apontará traços de nossa cultura que estavam sendo relegados ao esquecimento (OLIVEIRA, 2003, p. 02).

Mesmo com todos os problemas é inegável que a publicação da Lei 10.639/03 foi um marco histórico. Ela simboliza e sintetiza muita das lutas antirracistas no Brasil, além de proporcionar a renovação dos trabalhos relacionados às questões sociais na educação brasileira.

Nesse sentido, e dada à devida importância do trabalho com essa temática, faz-se necessário que os sistemas de ensino e as instituições devotadas à

educação, dediquem especial atenção à incorporação nas práticas escolares da diversidade étnico-racial existente na sociedade brasileira.

Trabalhar a educação na perspectiva das relações étnicorraciais é um passo para valorizar a presença histórica das pessoas negras na formação da sociedade brasileira. Contudo, as exigências legais que traz essa lei, só sairão do papel quando os (as) professores (as) e alunos (as) tiverem acesso à formação sobre a temática. Como nos mostra Oliveira:

Torna-se necessário que os envolvidos com a educação sejam preparados para vivenciarem diariamente no contexto escolar, alternativas e práticas que ajudem a formar seres humanos mais justos e solidários e que saibam viver com as diferenças. (OLIVEIRA, 2003, p. 03).

É inegável que os trabalhos nas salas de aula com uma educação voltada para a diversidade, constituem uma dívida que a sociedade brasileira tem com a população afrodescendente, e esse estudo fará com que alunos (as) se sintam construtores da sua própria história. O que segundo Oliveira (2003), possibilitará:

Fazendo o aluno posicionar-se criticamente frente à cultura afro-brasileira, percebendo que nossa sociedade é formada por pessoas que pertencem a grupos étnico-raciais diferentes, que tem culturas e histórias próprias, igualmente importantes e que juntos, constroem sua história. Acreditando que só de forma coletiva é possível valorizar ações de transformação na perspectiva da construção de uma sociedade baseada em relações sociais justas, igualitárias e solidárias (OLIVEIRA, 2003, p.21).

O pluralismo cultural do Brasil é evidente, mas na prática escolar ele ainda se mostra tímida, pois a sociedade multicultural ainda não conseguiu ultrapassar os muros das escolas e alcançar uma educação voltada para as relações étnicorraciais, haja vista, que ainda temos dificuldades de tornar a educação multicultural, ou seja, formar cidadãos que não só convivam com o multicultural, mas respeite-o como condição natural.

O segredo dessa mudança pode estar nas políticas curriculares, ou seja, são elas que podem desempenhar o papel de promover meios de reconhecermos as diferenças como algo positivo, capaz de transmitir culturas ou repassar saberes:

Os instrumentos possíveis de serem pensados para alcançarmos uma educação de fato inclusiva dependem de uma orientação em torno de uma arena política onde os saberes interpretados como saberes “outro” ganham cenários (MIRANDA; OLIVEIRA, 2004, p.67).

Devido ao aspecto multicultural da população brasileira, se faz necessário a construção de um currículo que traga uma abordagem teórica e pressupostos

políticos capazes de possibilitar a construção de um currículo multicultural, que encoraje a prática de uma educação social com política voltada para a diversidade; um currículo que discuta, reconheça e respeite as diferenças sociais e históricas existentes no Brasil. Um documento, construído com base nesses pressupostos torna possível à emancipação da sociedade e a prática da igualdade social, através da equidade e da democracia.

Esse é um modelo de educação que vem com a função de realizar mudanças na lógica excludente das instituições escolares, através da reorganização do currículo numa perspectiva multicultural, implantando uma educação aberta ao diálogo constante sobre e com as diferenças. É uma ferramenta para formação do cidadão e para concretização dos direitos intrínsecos a todos e a cada ser humano.

Há muitos obstáculos a serem enfrentados, uma vez que o paradigma dos brancos perpassa as inúmeras instancias da sociedade e das políticas educacionais, as quais tendem a negar as diferenças existentes. Para que tenhamos na escola um currículo multicultural, se faz necessário debatermos o modelo de escola que temos e a escola que queremos ter.

A premência de um modelo de escola inclusiva é necessária no cenário brasileiro. Para tanto, se faz por bem reconhecer as disparidades registradas ao longo do processo histórico, tão presente na educação brasileira, isto que, para se construir uma “nova escola” é preciso conhecer e debater os erros existentes.

Para construir essa nova escola é preciso refletir e reestruturar os Projetos Políticos Pedagógicos, elaborando assim, documentos que permitam pensar a função social da escola, construindo uma educação que permita vislumbrar uma sociedade com indivíduos participantes e conhecedores de seus direitos. Essa “nova escola” permitirá a formação de sujeitos que percebam a cultura da diversidade e de direitos como algo enriquecedor para formação humana.

A tendência de reduzir a escola inclusiva, como sendo apenas a que garante o acesso das pessoas negras é um problema a ser superado. A escola inclusiva não é aquela que apenas garante o acesso das pessoas negras ao seu espaço, mas a que o reconhece como sujeito de direito a aprender e manifestar sua cultura, valoriza e respeita cultura que alunos (as) negros (as) trazem do espaço familiar. Esse fato torna ainda mais urgente os debates sobre as relações étnicorraciais no cotidiano escolar, visto que a universalização do ensino público não propiciou mudança expressiva para a população negra, sobretudo, por que:

O enfoque empreendido na educação tem permitido melhor desempenho da população branca porque a política universalista focaliza a todos com cidadanias idênticas e possibilidades sociais equivalentes. E a inferioridade cultural sofrida pela população afrodescendente leva a uma diferença de oportunidades não consideradas nesse enfoque (MIRANDA; OLIVEIRA, 2004, p.72).

Para que de fato a escola seja inclusiva é necessário assumirmos o compromisso de enfrentarmos o problema da exclusão educacional, enxergando a educação para as relações étnicorraciais como uma questão de direitos humanos, buscando a pluralidade cultural tão presente na sociedade brasileira.

Esse enfrentamento pode ser dado através da aplicação de ações afirmativas, o que refletirá diretamente nos currículos escolares para assim construirmos a tão sonhada Educação para as Relações Étnicorracial.

Nesse sentido, ensinar e vivenciar os direitos humanos é um imperativo que não pode ser adiado ou renegado a um segundo plano. Se quisermos realmente construir uma escola democrática social, precisamos de imediato dar a educação e a seus agentes a sua real importância, destacando o seu papel transformador. Contudo, vale ressaltar que os homens têm direitos porque são seres humanos e não por sua condição social, e que diferenças não significa direitos diferentes.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo realizado foi elaborado com o intuito de mostrar a urgência de se fazer da escola um local para diversidade, por excelência, visto que vivemos em uma sociedade complexa, plural e desigual e que foi essa diversidade que construiu o nosso país.

No decorrer do nosso estudo percebemos que a consolidação desse trabalho ainda é um desafio a ser enfrentado por todos que fazem/pensam na educação.

Assim, é de suma importância que haja um investimento maior na educação, em um esforço conjunto que propicie a consolidação da democracia, promoção da cidadania, e no esforço para implementação de uma igualdade social e racial.

A partir das pesquisas bibliográficas realizadas, tivemos a dimensão do quanto ainda está longe de ser ideal o trabalho feito em nossas salas de aula com as discussões sobre educação étnicorracial, como uma extensão das garantias dos direitos humanos.

Com as leituras ficou perceptível que para construção de uma educação de relação étnicorracial e os direitos humanos, é essencial fazer um debate sobre a História e a Cultura Afro-brasileira e Africana, visto que não se pode fazer uma educação para a diversidade, se baseando na ideia de história única.

Contudo, destacamos que aos poucos estão sendo elaboradas leis que trazem em seu escopo, mudanças na forma de pensar na educação em nosso país, permitindo a construção de um novo modelo de educação, que promova a diversidade, a paz, o desenvolvimento sustentável, o respeito e a tolerância.

Nesse sentido, faz necessário que se ampliem as políticas públicas nacionais, que tragam esse debate de forma continuada para nossas salas de aulas, dando um novo direcionamento para educação e trazendo uma política de valorização da diversidade, onde todos serão reconhecidos por seus atos e não pela sua cor.

HUMAN RIGHTS EDUCATION AND ETHNIC RACIAL: A WAY FOR CONSTRUCTION OF SOCIAL EQUALITY.

ABSTRACT

This article is a result of a bibliographic study and documentary research, where we try to analyze the issue of human rights and étnicorraciais education. O governo brasileiro, ao longo dos últimos anos, vem procurando criar escopos legais com intuito de legitimar uma educação para as relações étnicorraciais, numa tentativa de tornar realidade, em nossa educação, o combate ao racismo. Through research, we realized that is being played one subtle racism, represented by the silence that permeates the school benches. A silence caused by political issues that need to be broken, so that happens the realization of this debate, through a thematic approach in schools. Our goal is to speak about human rights and racial ethnic education in an attempt to achieve social justice.

Palavras Chaves: Human rights; Education Ethnic Racial; Social justice

REFERÊNCIAS

ANDREOPOULOS, George; CLAUDE, Richard P. (Orgs.). **Educação em direitos humanos para o século XXI**. São Paulo: Núcleo de Estudos da Violência, 2007.

AIRES, José Luciano de Queiroz, Et. Al. (Orgs.). **Diversidade étnica e interdisciplinaridade: diálogos com leis 10639 e 11645**. Campina Grande: EDUFCG, 2013.

ALVES, J. A. Lindgren. **A conferência de Durban contra o Racismo e a responsabilidade de todos**. IN: Revista Brasileira de Política Internacional, vol. 45, nº 2, Brasília, 2002.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA EM EDUCAÇÃO. **Por um Plano Nacional de Educação (2011 - 2020) como Política de Estado**. Rio de Janeiro. 2011.

BERTUOL, Mayara Karoline. MENDONÇA, Helena Karoline. **Direitos de Segunda Geração – O problema da efetivação dos direitos sociais, econômicos e culturais**. P 01- 19, S/N.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 2004.

Brasil. Secretaria de Educação Fundamental. **Parâmetros curriculares nacionais: história /Secretaria de Educação Fundamental**. Brasília: MEC / SEF, 1998.

BRASIL, Lei nº 10639 de 9 de janeiro de 2003. Ministério da Educação. CHAGAS, Waldeci Ferreira. **Formação docente e cultura afro-brasileira**. Revista África e africana. Ano I – n. 3 – Nov. 2008.

BITTAR, Eduardo C. B. Os direitos Humanos e a sensibilidade estética. Educação em Direitos Humanos, resistência e transformação social [et al]. **Direitos Humanos na Educação Superior: subsídios para a Educação em Direitos Humanos na Filosofia**. (ORGS.) DIAS, Adelaide Alves. FERREIRA, Lúcia de Fátima ZENAIDE, Maria. Nazaré Tavares – João Pessoa: Editora Universitária. UEPB, 2010, p. 169 - 188.

_____. SACOVINO, Susana. Educação em Direitos Humanos: concepções e metodologias. [et al]. **Direitos Humanos na Educação Superior: subsídios para a Educação em Direitos Humanos na Pedagogia**. (Orgs.) DIAS, Adelaide Alves. FERREIRA, Lúcia de Fátima Guerra. ZENAIDE, Maria Nazaré Tavares – João Pessoa: Editora Universitária. UEPB, 2010, p. 113 - 140.

CIDRE, Janete Heppener e MARTINS, Mário de Souza. **Racismo em sala de aula: mudanças, permanências e resistências**. 2008.

COMPARATO, Fábio Konder. **A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos**. 7º ed. São Paulo: Saraiva. 2008.

COSTA, Rita de Cassia Fernandes da. **Relações raciais e educação: um estudo sobre o processo de construção de identidade étnico-racial de estudantes afro-descendentes**. (2009).

CUNHA JUNIOR, Dirley. **Curso de Direito Constitucional**. Salvador: Podivm. 2010.

DIAS, Lúcia Lemos; ZENAIDE, Maria de Nazaré T. Direitos Humanos como prática acadêmica: a construção dos direitos humanos na UFPB. [et al]. **A formação dos Direitos Humanos na Universidade: ensino, pesquisa e exclusão.** (Orgs) DIAS, Lucia Lemos. MOURA, Giuseppe Tosi. MOURA, Paulo v. de. ZENAIDE, Maria Nazaré Tavares – João Pessoa: Editora Universitária. UEPB, 2006, p. 55 - 72.

GOMES, Nilma Lino (Org). **Indagações sobre currículo: diversidade e currículo.** Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Básica. 2008.

GOMES, Nilma Lino. **Limites e possibilidades da implementação da Lei 10.639/03 no contexto das políticas públicas em educação.** P. 38 a 74. Publicado em: http://www.br-downloads-caminhos_convergentes-02nilma.pdf. Acessado em 01.11.2012.

HUNT, Lynn. **A invenção dos direitos humanos: uma história** - São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

INSTITUTO BRASILEIRO E GEOGRÁFICO DE ESTATÍSTICAS (2010). *In*. <http://www.ibge.gov.br/english>. Acessado em 20.04.2014.

MAGGE, Yvonne. **Racismo e anti-racismo: preconceito, discriminação e os jovens estudantes nas escolas cariocas.** IN: Revista Educ. Soc. Campinas, vol, 96, especial, p. 739 – 751, 2006.

MARANHÃO. Ney Stany Morais. A AFIRMAÇÃO HISTÓRICA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS: A QUESTÃO DAS DIMENSÕES OU GERAÇÕES DE DIREITOS. P. 1 - 15, S/D.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnicorraciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.** Brasília, 2005.

OLIVA, Anderson Ribeiro. **A História da África nos bancos escolares. Representações e imprecisões na literatura didática.** IN: Revista Estudos Afro-asiáticos, ano 25, n^o 3, 2003, pg. 421 – 461.

OLIVEIRA, Ozerina Victor e MIRANDA, Cláudia. **Multiculturalismo crítico, relações raciais e política curricular.** Revista Brasileira de Educação. 2003.

PAULA, Benjamim Xavier de. **As teorias racistas as diásporas africanas: o negro na sociedade brasileira.** IN: Anais do XI Congresso Luso Afro Brasileiro de ciências sociais, diversidades e (des)igualdades. Salvador 07 e 10 de agosto de 2011, p. 1 - 16.

POOLE, Hilary et al. (Orgs). **Direitos humanos: referências essenciais.** São Paulo: EDUSP / NEV, 2007.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.** 1996.

REVISTA PRESENÇA PEDAGÓGICA. **Diálogo entre universidade e educação básica para formação do professor**. vol. 18, nº 108, Nov. e Dez. de 2012.

REVISTA PRESENÇA PEDAGÓGICA. **Diálogo entre universidade e educação básica para formação do professor**. vol. 20, nº 115, JAN. e FEV. de 2014.

RUIZ, Castrol M. M. Bartolomé. Os Direitos Humanos como direitos do outro. [et al]. **Direitos Humanos na Educação Superior: subsídios para a Educação em Direitos Humanos na Filosofia**. (Orgs) DIAS, Adelaide Alves. FERREIRA, Lúcia de Fátima Guerra. ZENAIDE, Maria Nazaré Tavares – João Pessoa: Editora Universitária. UEPB, 2010, p. 189 - 230.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. Nem preto nem branco, muito pelo contrario: cor e raça na intimidade. IN: NOVAIS, Fernando (Org). **Historia da vida privada no Brasil: contrastes da intimidade contemporânea**. Vol.4. São Paulo: Companhia das Letras, 1998, p. 175 - 241.

SENADO FEDERAL. **Estatuto da Igualdade Racial**. BRASÍLIA. 2006.

VEIGA, Cynthia Greive. Escola pública para os negros e os pobres no Brasil: uma invenção imperial. In: **Revista Brasileira de Educação**. v.13. n. 39, set/dez. 2000.

WISSENBACH, Maria Cristina Cortez. Da escravidão a liberdade: dimensões de uma privacidade possível. IN: NOVAIS, Fernando (dir), SEVECENKO. Nicolau (ORG). **Historia da vida privada no Brasil: da bellé époque a era do rádio**. Vol.3. São Paulo:2002.